

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 36/2023/TCE-RO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 36/2023/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022 e a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.433.496/0002-70, sediada na Avenida Nicarágua, n. 1660, bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-144, Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **VICTOR SOUZA FLEXA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo n. 004758/2023, e que se regerá pela Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações, atendidas as Cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar o item 1, DO OBJETO e o item 5 - DO PREÇO, ratificando os demais itens originalmente pactuados.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Com a alteração, o item 1 do contrato passa a ter a seguinte redação:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I, II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e vigilância armada na sede do TCE-RO, anexo Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva e Escola Superior de Contas, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O serviço pretendido é **de segurança e vigilância armada**, mediante o fornecimento de mão de obra com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, com crachá de identificação e materiais/equipamentos sob sua inteira responsabilidade, conforme os dois grupos abaixo:

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor unitário
1	Posto de Segurança e Vigilância Armada, jornada de 12x36 horas diurnas, no município de Porto Velho/RO.	Posto	4	R\$ 12.038,02
2	Posto de Segurança e Vigilância Armada, jornada de 12x36 horas noturnas, no município de Porto Velho/RO.	Posto	4	R\$ 13.690,80

(...)

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: Com a alteração, o item 5 passa a ter a seguinte redação:

5. CLÁUSULA QUINTA - do PREÇO

5.1. O valor global do contrato é a quantia de R\$ 5.841.916,22 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

5.1.1. O valor mensal inicial do contrato é a quantia de R\$ 128.644,14 (cento e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).

5.1.2. Repactuação entre o período de 1º.03.2024. a 28.02.2025 o Contrato com base na CCT RO000062/2024, perfazendo o valor mensal de R\$ 122.911,65 (cento e vinte e dois mil novecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

5.1.3. Repactuação entre o período de 1º.03.2025 a 09.10.2025 o Contrato com base na CCT RO000076/2025, perfazendo o valor mensal de R\$ 130.367,05 (cento e trinta mil trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

5.1.4 Ajuste realizado de custos não renováveis no ato da prorrogação, o contrato passou a ter a contar de 10.10.2025 o valor mensal de R\$ 128.644,14 (cento e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).

5.1.5. Com presente Termo Aditivo, fica suprimido quantitativamente 01 (um) postos diurno e noturno, correspondendo ao percentual de 20% (vinte inteiro por cento), a contar de 01.04.2026 o valor mensal perfaz R\$ 116.606,08 (cento e dezesseis mil seiscentos e seis reais e oito centavos).

5.1.6. O valor global foi inicialmente estabelecido em R\$ 2.779.898,40 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Com a repactuação do período de 1º.03.2024 a 28.02.2025, repactuação do período de 1º.03.2025 a 09.10.2025 e a prorrogação da vigência com alteração de valor do período de 10.10.2025 a 10.10.2027, o valor global passou a ser de R\$ 6.058.475,46 (seis milhões, cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

5.1.7. Considerando a supressão contratual de 20% (vinte inteiro por cento), o valor global passa a ser de R\$ 5.841.916,22 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo do Contrato n. 35/2024/TCE-RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução

Porto Velho - RO, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

VICTOR SOUZA FLEXA

Representante legal da BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

O presente Termo aditivo foi elaborado na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão, sendo dispensado o visto específico do Procurador do Estado.

Procurador(a) do Estado de Rondônia